



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº 061/2020

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA
DE SENHAS NAS CASAS
LOTÉRICAS EXISTENTES NESTE
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas deste Município obrigadas a disponibilizar aos usuários dispositivos de atendimento através de senha.

Parágrafo único. A senha será emitida em bilhete eletrônico, posteriormente o usuário será convocado por painel eletrônico e chamada de voz.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a Casa Lotérica infratora:

I – advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II - multa de 2 (dois) salários mínimos;

III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência;

IV – perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, de 5 de maio de 2020.



**Laio Filipe da Silva
Layon Silva
Vereador**

JUSTIFICATIVA

Com o crescente aumento de serviços prestados pelas casas lotéricas, que deixaram de ser meras 'casas de apostas', tornando-se correspondentes bancários, com a oferta de serviços de pagamentos de contas e impostos, transferências de valores entre contas, saques de dinheiro, obtenção de saldos e extratos bancários e diversos outros serviços, cresce, exponencialmente, o número de usuários desses estabelecimentos.

Com isso, como acontece nas agências bancárias em nosso Município, as casas lotéricas também tem sido alvo de muita insatisfação pública, onde poucos caixas, apresentado longas filas de clientes à espera de atendimento, desconforto enquanto se aguarda na fila, são as reclamações mais constantes dos munícipes.

Isto também mostra que, muitas vezes, o serviço é prestado de forma deficiente e não condizente com o que disciplina o Código de Defesa do Consumidor, causando transtornos e aborrecimentos ao usuário.

